COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45
ATA DA 9ª/2016 REUNIÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUMÁRIO

1 - DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO:
Realizada no dia 02 de agosto de 2016, às 9h, no estabelecimento da Companhia, localizada na Avenida Marechal Floriano Peixoto, s/n – Boqueirão – Parque Náutico, em Curitiba - Paraná.

2 - CONVOCAÇÃO E PRESENÇAS:
A presente reunião foi convocada por meio de correspondência eletrônica enviada pelo Secretário do Conselho em nome do Presidente do Conselho de Administração para todos os Conselheiros. Presentes os Conselheiros Mauro Ricardo Machado Costa, Eduardo Sciarra, Elton Evandro Marafigo, Ezequias Moreira Rodrigues, Lucas Barbosa Rodrigues, Luiz Carlos Brum Ferreira, Márcia Carla Pereira Ribeiro, Michele Caputo Neto, Paulino Viapiana e secretariando a reunião, Luiz Paulo Ribeiro da Costa.

3 - MESA DIRETORA:
MAURO RICARDO MACHADO COSTA – Presidente
LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA – Secretário

4 - ORDEM DO DIA:
4.1 – Deliberar sobre as Informações Trimestrais - ITR, referentes ao período encerrado em 30 de junho de 2016;
4.2 – Apreciação de matérias previstas na alínea "d, VII" do art. 20 do Estatuto Social;
4.3 – Apresentação da Assessoria de Pesquisa e Desenvolvimento-APD, referente as ações de eficiência energética e bioenergia na Sanepar: realidade e perspectivas;
4.4 – Ao final da Reunião será realizada uma visita a obra de ampliação da ETE Belém e da CSBIO;

5 - DELIBERAÇÕES TOMADAS:
5.1 – A reunião do Conselho foi instalada haja vista ter sido atendido o quórum previsto no Estatuto Social para instalação do colegiado.

5.3 – DIRETORIA FINANCEIRA – Gustavo Fernandes Guimarães

5.3.1 – Deliberar sobre as Informações Trimestrais - ITR, referentes ao período encerrado em 30 de junho de 2016.

INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS – ITR. TDS 97631. OBJETO**:** Dar conhecimento sobre a emissão das Informações Trimestrais - ITR, referente ao período encerrado em 30/06/2016 e encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar, Conselho Fiscal e à Comissão de Valores Mobiliários - CVM. DELIBERAÇÃO: O Diretor Financeiro esclareceu que é obrigatória a publicação das informações trimestrais referentes ao 2º trimestre de 2016, para a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, até o dia 15/08/2016. Após análise, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou o encaminhamento do referido processo ao Comitê Técnico e posterior envio ao CAD. Foi dado conhecimento do processo ao Comitê Técnico de Assessoramento ao Conselho de Administração. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, e que o mesmo foi aprovado sem ressalvas tanto pelo Conselho Fiscal quanto pela auditoria independente, tendo sido dado conhecimento destas Informações Trimestrais ao Comitê Técnico de Assessoramento ao CAD que não apresentou óbice, após comentários dos presentes, o Conselho de Administração entendeu por aprovar a publicação das informações trimestrais nos moldes apresentados.**

O Conselho de Administração parabeniza a Companhia e seus empregados pelos resultados alcançados

5.3.2 Apreciação de matérias previstas na alínea "d, VII" do art. 20 do Estatuto Social:

ESCRITURAÇÃO DA 6ª EMISSÃO DE DEBENTURES. TDS 97642- OBJETO: Aprovação dos Termos e Condições da Escritura de 6ª Emissão de Debêntures da Sanepar. DESCRIÇÃO: Apreciar os Termos e Condições da Escritura de 6ª Emissão de Debêntures Processo instruído com Parecer Técnico nº 28/2016-USFI de 25/07/2016. DELIBERAÇÃO: O Diretor Financeiro solicitou ao colegiado o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar para aprovação dos Termos e Condições da 6ª Emissão de Debêntures da Sanepar, para fins de: (i) Aprovar os Termos e Condições da Escritura de 6ª Emissão de Debêntures no montante de R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) a serem distribuídas publicamente com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada; (ii) Ratificar a contratação dos prestadores de serviço que atuarão na Oferta e (iii) Autorizar a Diretoria a praticar todos os demais atos necessários para a Emissão. Após análise, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou o encaminhamento do referido processo ao Comitê Técnico e posterior envio ao CAD. Foi dado conhecimento do processo ao Comitê Técnico de Assessoramento ao Conselho de Administração. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, tendo sido dado conhecimento deste processo ao Comitê Técnico de Assessoramento ao CAD que não apresentou óbisce, o Conselho delibera por (a) Aprovar a Emissão e a Oferta Restrita, nos termos da Instrução CVM 476 e no artigo 59, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, com as seguintes características e condições principais, as quais são detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão: (i) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: As Debêntures serão devidamente depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"); e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. (ii) Número da Emissão: A Emissão constitui a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Companhia. (iii) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo). (iv) Número de Séries e Alocação entre as Séries: A Emissão será realizada em até três séries, sendo as debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série", as debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série" e as debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da terceira série doravante denominadas "Debêntures da Terceira Série". A existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries será definida de acordo com o resultado do Procedimento de Bookbuilding, em sistema de vasos comunicantes, sendo certo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, hipótese em que a totalidade das Debêntures será emitida em uma ou duas séries, conforme o caso, a depender do resultado da coleta de intenções apuradas no Procedimento de Bookbuilding, nos termos da Escritura de Emissão. (v) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder "Coordenador Líder"), por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, nos termos do Contrato de Colocação. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas antecipadas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição: (i) da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo), observado os limites previstos na Escritura de Emissão; e (ii) da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries**

("Procedimento de Bookbuilding"), observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, sendo certo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, hipótese em que a totalidade das Debêntures será emitida em uma ou duas séries, conforme o caso, a depender do resultado do Procedimento de Bookbuilding. O resultado do Procedimento de Bookbuilding será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser levado a registro perante a JUCEPAR, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia. As Debêntures serão distribuídas sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos e condições do Contrato de Colocação. Os Coordenadores organizarão plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476 e do Contrato de Colocação, sendo que, no âmbito da Emissão, os Coordenadores: (i) somente poderão procurar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definidos abaixo); e (ii) as Debêntures somente poderão ser adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais (conforme definidos abaixo). As Debêntures serão colocadas pelos Coordenadores em conformidade com os procedimentos descritos na Instrução CVM 476. Nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"), são considerados investidores profissionais ("Investidores Profissionais"): (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de Investidor Profissional mediante termo próprio, elaborado de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; (vi) Banco Liquidante e Escriturador: Para fins da Emissão, o banco liquidante e o escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948.0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador"). (vii) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão destinados: (i) ao complemento do plano de investimentos da Companhia; e (ii) ao capital de giro a ser utilizado pela Companhia. (viii) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será 15 de agosto de 2016 ("Data de Emissão"). (ix) Forma, Tipo e Conversibilidade: As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, simples e não conversíveis em ações da Companhia. (x) Comprovação de Titularidade das Debêntures: A Companhia não emitirá certificados das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato expedido pela CETIP em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP. (xi) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. (xii) Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura de Emissão: (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 2 (dois) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2018 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 3 (três) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2019 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"); e (iii) as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2021 ("Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, "Data de Vencimento"). (xiii) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). (xiv) Quantidade de Debêntures Emitidas: Serão emitidas 25.000 (vinte e cinco mil) Debêntures, em até três séries, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme demanda pelas Debêntures apurada por meio do Procedimento de Bookbuilding. (xv)

Atualização Monetária das Debêntures: As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série não terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente. O Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Terceira Série será atualizado pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), desde a Data de Integralização até a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série ("Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série"). O produto da Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série será automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Terceira Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série"), conforme o caso, de acordo com fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. (xvi) Remuneração das Debêntures: Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), devendo este percentual ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, mas limitado a 116,00% (cento e dezesseis por cento) ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). A apuração da taxa final e demais critérios de remuneração das Debêntures da Primeira Série observarão o disposto na Escritura de Emissão. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual da Taxa DI, devendo este percentual ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, mas limitado a 117,00% (cento e dezessete por cento) ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"). A apuração da taxa final e demais critérios de remuneração das Debêntures da Segunda Série observarão o disposto na Escritura de Emissão. Remuneração das Debêntures da Terceira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, limitado a uma taxa máxima equivalente a soma exponencial do percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + 2022, com vencimento em 15 de agosto de 2022 ("NTN-B 2022"), apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de Bookbuilding, acrescido de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série, "Remuneração das Debêntures da Terceira Série" e a Remuneração das Debêntures da Terceira Série, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e com a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, "Remuneração das Debêntures"). A taxa final e demais critérios de remuneração das Debêntures da Terceira Série observarão o disposto na Escritura de Emissão. (xvii) Pagamento da Remuneração das Debêntures: O pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será realizado semestralmente, a partir da Data de Emissão, em 15 de fevereiro e em 15 de agosto de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de fevereiro de 2017 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série. O pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será realizado semestralmente, a partir da Data de Emissão, em 15 de fevereiro e em 15 de agosto de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de fevereiro de 2017 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série. O pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série será realizado semestralmente, a partir da Data de Emissão, em 15 de fevereiro e em 15 de agosto de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de fevereiro de 2017 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série. (xviii) Amortização do Valor Nominal Unitário: Amortização das Debêntures da Primeira Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será integralmente amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da

Primeira Série. Amortização das Debêntures da Segunda Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será integralmente amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série. Amortização das Debêntures da Terceira Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, iguais e sucessivas, conforme tabela abaixo: Amortização, Data da Amortização, Parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série a ser Amortizado (%): 1ª 15 de agosto de 2020: 50,0000%, 2ª 15 de agosto de 2021 Saldo Remanescente Total 100,00%. (xix) Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão efetuados pela Companhia nos respectivos vencimentos, conforme datas previstas na Escritura de Emissão, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP. (xx) Prorrogação dos Prazos: Para os fins da Escritura de Emissão, considera-se Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional para as obrigações pecuniárias e que haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná para as obrigações não pecuniárias ("Dia Útil" e, no plural, "Dias Úteis"). Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes, inclusive pelos Debenturistas, no que se refere ao pagamento do preço de subscrição, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento não coincidir com Dia Útil. (xxi) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, e juros de mora calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas razoavelmente incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios"). (xxii) Forma e Preço de Integralização: As Debêntures serão integralizadas no mercado primário à vista, na data de subscrição ("Data de Integralização"), em uma única data, em moeda corrente nacional, por meio dos procedimentos da CETIP, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP. A garantia firme será exercida pelos Coordenadores se na Data de Integralização existir algum saldo remanescente de Debêntures não subscritas. (xxiii) Repactuação: Não haverá repactuação das Debêntures. (xxiv) Prazo de Subscrição: As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo a partir da data de início de distribuição da Oferta Restrita, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476. (xxv) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, desde que tal fato conste do relatório da administração e de suas demonstrações financeiras; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das suas demonstrações financeiras. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia: (i) ser canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Companhia; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das Debêntures aplicável às demais Debêntures. (xxvi) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Companhia poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), observado que o Resgate Antecipado Facultativo Total que tenha por objeto as Debêntures da Primeira Série, somente poderá ocorrer partir do 12º (décimo segundo) mês a contar da Data de Emissão (inclusive), o Resgate Antecipado Facultativo Total que tenha por objeto as Debêntures da Segunda Série somente poderá ocorrer a partir do 18º (décimo oitavo) mês a contar da Data de Emissão (inclusive), e o Resgate Antecipado Facultativo Total que tenha

por objeto as Debêntures da Terceira Série somente poderá ocorrer a partir do 36º (trigésimo sexto) mês a contar da Data de Emissão (inclusive). Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total observarão o previsto na Escritura de Emissão. (xxvii) Amortização Antecipada Extraordinária: A Companhia poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar a Amortização Extraordinária Facultativa, limitada a 90% (noventa por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável), que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"), observado que a Amortização Extraordinária Facultativa, quando relacionado às Debêntures da Primeira Série somente poderá ocorrer partir do 12º (décimo segundo) mês a contar da Data de Emissão (inclusive), a Amortização Extraordinária Facultativa que tenha por objeto as Debêntures da Segunda Série somente poderá ocorrer a partir do 18º (décimo oitavo) mês a contar da Data de Emissão (inclusive) e a Amortização Extraordinária Facultativa que tenha por objeto as Debêntures da Terceira Série somente poderá ocorrer a partir do 36º (trigésimo sexto) mês a contar da Data de Emissão (inclusive). Caso a Companhia opte por realizar a Amortização Extraordinária Facultativa, esta deverá ocorrer sempre em valores iguais ou superiores a R$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), considerando-se o valor total amortizado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, em conjunto ou não, a cada Amortização Extraordinária Facultativa. Os demais termos e condições da Amortização Antecipada Extraordinária observarão o previsto na Escritura de Emissão. (xxviii) Vencimento Antecipado: O Agente Fiduciário declarará, nas hipóteses descritas na Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas, independentemente do recebimento de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Companhia dos valores por ela devidos aos Debenturistas, conforme os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. (xxix) Garantias: As Debêntures não contarão com fiança ou qualquer outra garantia. (xxx) Demais condições: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão. (b) Autorizada a diretoria da Companhia e/ou seus procuradores a praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à efetivação da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, a: (i) definir todos os termos e condições da Oferta Restrita que não foram aqui fixados e que serão necessários para a sua realização e implementação; (ii) ratificar a contratação dos prestadores de serviço que atuarão na Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando: (A) às instituições intermediárias para coordenar a Oferta Restrita; (B) ao assessor legal; (C) ao agente fiduciário; (D) ao Banco Liquidante e Escriturador das Debêntures; (E) à agência de rating; e (F) à CETIP; (iii) negociar todos os termos e condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Colocação e dos demais documentos que se fizerem necessários, inclusive no que diz respeito às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, declarações a serem prestadas e obrigações a serem assumidas pela Companhia, na qualidade de Emissora; bem como (iv) celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Colocação e todos e quaisquer contratos e/ou instrumentos relacionados à Oferta Restrita e seus eventuais aditamentos. (c) Ratificado todo e qualquer ato já praticado pela diretoria e/ou procuradores da Companhia com vistas à efetivação do deliberado nos itens acima.

5.4 – DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE E AÇÃO SOCIAL – Glauco Machado Requião

5.4.1 – Apresentação da Assessoria de Pesquisa e Desenvolvimento-APD, referente as ações de eficiência energética e bioenergia na Sanepar: realidade e perspectivas. **O Conseho delibera por postergar a realização da apreentação para outra data a ser oportunamente designada.**

5.4.2 – O Diretor de Meio Ambiente e Ação Social solicita ao Conselho de Administração a inclusão em pauta do processo constante do TDS 96371, haja vista sua relevância e alta indagação para Companhia e seus empregados. O Conselho autoriza a inclusão em pauta e passa à sua deliberação.

TDS 96371. COMPOSIÇÃO JUDICIAL. OBJETO: Aprovar o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar, do processo sobre a celebração de acordo judicial com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO nos Autos de Ação Judicial nº 0001606-19.2013.8.16.0024 em trâmite na Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré, referente a compensação financeira de que trata a Emenda Constitucional nº 28, que alterou o artigo 26 da Constituição do Estado do Paraná, através do pagamento, pela Sanepar, do valor total de R$2.500.000,00, em duas parcelas igual, mensal e sucessiva de R$1.250.000,00, visando a quitação ampla, geral e irrestrita de todo e qualquer valor que o Municipio de Campo Margo entenda ter direito em decorrencia de referida demanda, ou seja, acerca da compensação definida pela Emeda Constituicional acima aludida, desde sua edição até 31 de dezembro de 2017 (inclusive), além de definir o valor de R$0,01 (um centavo) por metro cúbico de água a ser extraída, como valor incontroverso para os pagamentos subsequentes, conforme descrito na minuta de Acordo com a Prefeitura Municipal. Parecer Jurídico nº 1213/2016, Parecer Técnico 010/2016-DMA. Deliberação: Após a análise do processo, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou o encaminhamento da proposta de acordo negociada entre as partes, conforme a minuta apresentada no processo e o consequente deliberação pelo Conselho de Administração - CAD da Sanepar para apreciação e análise. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Considerando o valor do metro cúbico de água extraída do manancial de Campo Magro que está sendo pactuado entre as partes ser idêntico àquele da decisão tomada por este Colegiado na 2ª/2012 Reunião Extraordinária relativamente ao TDS 42569; somado ao fato de que esta compensação financeira integra base tarifária, a confirmação do Diretor Relator de que o processo está em ordem, dentro da técnica e da legalidade e de que o valor proposto para a quitação do débito remanescente somado à quitação proposta para os anos de 2016 e 2017 apresentam vantagem para a Companhia, autoriza a diretoria a realizar o acordo nos estritos termos constantes do processo.**

5.5 – DIRETORIA DE INVESTIMENTO – João Martinho Cleto Reis Junior

5.5.1 – Ao final da Reunião será realizada uma visita a obra de ampliação da ETE Belém e da planta da CSBIO. Os membros do Conselho, da Diretoria da Companhia e da Diretoria da empresa CSBioenergia S/A procederam à vistação do canteiro de obras da inovadora planta de processamento de lodo de esgoto e geração de energia de energia elétrica.

5.6 – O Conselheiro Elton Evandro Marafigo, representante dos empregados no Conselho de Administração, questionou a Diretoria da Companhia acerca do PPR relativo ao exercício de 2015, tendo-lhe sido informado pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo, a quem foi dada a palavra pelo Presidente do Conselho, que estavam sendo finalizadas as questões relativas a tal rubrica e que os empregados da Companhia seriam contemplados com reajuste correspondente ao aumento do lucro da Sanepar no período.

Encerrada a reunião, firma-se a ata pelos presentes.

Curitiba, 02 de agosto de 2016.

Mauro Ricardo Machado Costa
Presidente

Luiz Paulo Ribeiro da Costa
Secretário

Eduardo Sciarra
Conselheiro

Elton Evandro Marafigo
Conselheiro

Ezequias Moreira Rodrigues
Conselheiro

Lucas Barbosa Rodrigues
Conselheiro

Luiz Carlos Brum Ferreira
Conselheiro

Marcia Carla Pereira Ribeiro
Conselheira

Michele Caputo Neto
Conselheiro

Paulino Viapiana
Conselheiro

Folha de assinaturas integrante da ata da 9ª/2016 Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar realizada aos 02 de agosto de 2016.

Luiz Paulo Ribeiro da Costa
Secretário do Conselho de Administração